



PROCESSO N.º: 31.613-0/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES - CONSPREV
RESPONSÁVEL: PEDRO FERREIRA DE SOUZA – Presidente do CONSPREV
ADVOGADOS: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIAS – OAB/MT n.º 4.198
PASCOAL SANTULLO NETO – OAB/MT n.º 12.887
GABRIELA RESENDE TOMAIN – OAB/SP 370.383
INTERESSADA: AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTÁBIL
ADVOGADOS: CARLOS ANTONIO PERLIN – OAB/MT n.º 17.040
FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO – OAB/MT n.º 16.722-B
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Comparece aos autos o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses - CONSPREV, informando o cancelamento dos pregões presenciais n.º 01/2018 e 02/2018, razão pela qual requer a declaração da perda do objeto desta Representação de Natureza Interna (Doc. Digital n.º 76395/2019).

A Secretaria de Controle Externo de Previdência, em Informação do Supervisor, opinou pelo arquivamento dos autos, ante a perda do objeto da Representação, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 144 do RITCE/MT (Doc Digital n.º 75535/2019).

Inicialmente, destaco a similitude de objeto e das irregularidades apontadas no **Pregão Presencial n.º 01/2018**, objeto destes autos, no **Pregão Presencial n.º 02/2018**, impugnado na Representação de Natureza Interna n.º 35.648-4/2018, e no **Pregão Presencial n.º 01/2017**, cujas alegadas impropriedades são questionadas na RNI n.º 28.282-0/2017, todos realizados pelo CONSPREV.





Portanto, em que pese a alegação de perda do objeto das Representações, considero que a suposta ocorrência de irregularidades semelhantes, em três oportunidades, demanda uma atuação deste Tribunal na fixação de entendimento (§ 2º do artigo 30-E do Regimento Interno¹) sobre as questões de direito subjacentes a esta Representação, inclusive de modo a fortalecer a segurança jurídica para a entidade jurisdicionada em casos futuros.

Assim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá–MT, em 17 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Substituto

1 Art. 30-E. [...] § 2º. Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações de caráter normativo e de estudos sobre procedimentos técnicos.

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

